

Processo n.: @TCE 16/00389365

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @RLI 16/00389365 - Supostas irregularidades envolvendo a contratação de serviços de especializados de auditoria, consultoria técnica e assessoramento jurídico

Responsável: Nereu Baú

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 976/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da contratação de serviços de especializados de auditoria, consultoria técnica e assessoramento jurídico, conforme Pregão Presencial n. 011/2010 e Contrato n. 32/2010.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Caçador que, em futuros certames para contratação de serviços de assessoria e consultoria, preveja nos editais e contratos que os elementos de liquidação de despesa devem estar apropriadamente identificados, fazendo-se necessária a apresentação de documentos comprobatórios da realização do serviço, como relatórios periódicos das ações realizadas com a quantificação do resultado alcançado.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 17/2019**, ao Responsável acima nominado, ao Sr. Gilberto Nicolao Haudsch, à empresa Pública Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda., à Prefeitura Municipal de Caçador e ao Órgão de Controle Interno daquele município.

Ata n.: 72/2019

Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC